

CAIXA: Nº
H3
SEÇÃO ARQUIVO
H103



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA **58/82**

cx. 317

PROCESSO Nº 1.637 / 82

1ª JCJ - GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Endereço Rua U-39, Qd. 20-Lt. 7-V. União.
Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: GOIÁS CONSTRUTORA LTDA

Endereço Rua C-145-nº197-J. América-Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso prévio, 13º sal., etc.

AUTUAÇÃO

Aos 01 (um) dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, M. de Sousa P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

09/09/82 às 12,55 hs.

ARQUIVADO

1637/82

José Ribeiro dos Santos

Goiás Construtora Ltda.

Goiânia

01.07.82

3.273/82

Aviso prévio, 13ª sal., férias, etc.

Verbal

2ª andar

1ª

Audiência: 09/setembro/82 às 12:55 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª. REGIÃO

10aa

Distribuída à 1ª. J.C.J.,

sob nº 3.273 / 1982

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 01 dias do mês de julho do ano de 1982 compareceu perante a Diretoria Setor de Distribuição, o reclamante José Ribeiro dos Santos, nacionalidade Brasileira, profissão Servente, estado civil Casado, residente à Rua U-39 Q. 20 Lt. 7 - V.União nesta, portador da CTPS nº 79.738, série 00003-GO, que apresentou reclamação contra Goiás Construtora Ltda., estabelecido à Rua C-145 nº 197 - Jardim América - nesta, declarando o seguinte:

Admissão: 22/ 02/ 82. Salário: Cr\$ 66,15 p/hora
Opção : não optante. Forma de pagamento : Semanal
Saída : 05/ 06/ 82. Horário de trabalho: das 7 às 17 horas.

Que foi admitido na data supra sem anotação em sua CTPS; que percebia 66,15 por hora; que foi injustamente demitido, sem o aviso prévio, sem receber o que lhe era devido, em virtude da demissão, ante o exposto, requer:

Aviso prévio 8 dias	4.233,60
13º sal./82 3/12	3.969,00
Férias proporc. 3/12	3.969,00
Total	12.171,60

Requer ainda Dep. e AM p/Lev. FGTS.



5º perito

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

Funcionário responsável

João Ribeiro dos Santos

RTA
JBFSQ

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 01 de julho de 19 82.

02
CM3

709/82

01

julho

82

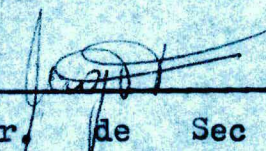
Exmo Senhor :

Pelo presente, fica V. Exa. notificado para os fins previstos no § único do Art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto nº 59.820/66, que às 12:55 horas, do dia 09 de setembro de 1982 será realizada a audiência de instrução e julgamento, relativa à reclamação constante de cópia anexa.

RECEBUEMOS

Se mais

Cordiais saudações:


p/ Dir. de Sec

Exmo Sr.

SUPERINTENDENTE DO IAPAS EM GOIÁS

NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra citada de registro

Posto no SEED

06 julho 82 3ª feira

CM3 de Souza

Handwritten notes and stamps at the top right, including "DEPT OF AGRICULTURE" and "UNITED STATES".

RECEIVED
DEPT. OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C.

EM BRANCO

...of the ...
...of the ...
...of the ...
...of the ...

1. ...

...

...

...

...

Handwritten signature or initials at the bottom right corner.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiania

Proc. 1.637/82

NOTIFICAÇÃO Nº 3.921/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:55hs. (doze e cinquenta e cinco) horas do dia 09 (nove) do mês de setembro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 01 de julho de 19 82

1ª JCM-GOIANIA-AUD.:09/09/82-Not.:3.921/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

Secretaria

Proc. 1.637/82

DESTINATÁRIO

GOIÁS CONSTRUTORA LTDA

ENDEREÇO

Rua C-145 nº 197 - Jardim América

CIDADE

Nesta

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

07/07/82

Maria Aparecida de Paula

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº SEED

Em 06 / 07 / 19 82.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.637 / 82.

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 1.982,
às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. José Milton de Oliveira Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por José Ribeiro dos Santos
contra Goiás Construtora Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausnet, digo, ausente o recte, foi sua reclamação
arquivada na forma legal.

Custas, pelo recte, no importe de Cr\$1.098,00,
calculadas sobre Cr\$12.171,60, valor do pedido, isento.

Encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
José Milton de Oliveira
Vogal representante do empregadores
Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor do Departamento de Conciliação e Julgamento
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 09 de 09 1.9 22.54

Diretor de Secretaria

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos

1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos

1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e

Dilton Teixeira de Azevedo Filho

Juiz do Trabalho - Substituto